



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Notificação IEF/NAR GUANHÃES nº. 12/2023

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0027554/2022-41

Requerente: Carlos Cezar Lopes

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Diante das divergências apresentadas, conclui-se que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 10,5151 ha, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,3698 ha, com rendimento lenhoso de 7,0 m³ de lenha de floresta nativa, não é passível de autorização, pois não houve entrega das informações complementares solicitadas em sua totalidade, já que não foram atendidos os itens 01, 04 e 05 do Ofício 4 (60288353), não havendo assim possibilidades de regularização da atividade realizada sem autorização do órgão ambiental, sugerindo assim, o ARQUIVAMENTO da solicitação requerida".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
- III - determinar o arquivamento do processo.*

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,

Letícia Lessa Cabral dos Santos
NAR Guanhães/IEF/ URFBio Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lessa Cabral dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70570004** e o código CRC **8DE72F01**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027554/2022-41

SEI nº 70570004